



EDITAL Nº 15/2020 – IFES/FACTO
PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS
FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RECURSOS - RESULTADO FINAL

COORDENADOR DE PROFESSORES MEDIADORES		
NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Marcos Antônio Pereira	Deferido	Foi realizada verificação na pontuação referente à experiência profissional e foram acrescentados 05 pontos a partir da revisão realizada, conforme documentação do candidato enviada no ato da inscrição.
Renato Batista da Conceição	Indeferido	A experiência alegada pelo candidato no recurso não atende ao Item 2.1 do edital, no que concerne ao cargo pleiteado: “ <i>Ter experiência mínima comprovada de 1 (um) ano de atuação em equipe multidisciplinar de curso ofertado na modalidade a distância</i> ” (grifo nosso).
Leonardo Ribeiro Baiôco	Indeferido	O candidato não apresentou o formulário de recurso, conforme exigido no item 8 do Edital n. 15/2020
Fabício Moraes Cunha	Indeferido	O recurso apresentado pelo próprio candidato menciona que as demais vagas exigem experiências mais específicas para suas funções, citando exemplos de “experiência em audiodescrição, experiência em secretariado escolar, etc.”. Como no pré-requisito para o cargo de “Coordenador de Professores Mediadores” não consta especificação mais abrangente, apenas cita: “ <i>Ter experiência mínima comprovada de 1 (um) ano de atuação em equipe multidisciplinar de curso ofertado na modalidade a distância</i> ”, isto possibilita que qualquer experiência profissional, ligada à Educação a Distância, seja válida. O candidato alega, ainda, possuir outras experiências profissionais em Educação a Distância e outro certificado de pós-graduação, mas somente os comprova na fase recursal. Cumpre esclarecer que não é possível aceitar documentações enviadas fora do prazo de inscrição.
Elaine Bauer de Almeida Rangel	Indeferido	O diploma de graduação apresentado pela candidata no ato da inscrição foi considerado como atendimento ao pré-requisito exigido para a vaga pleiteada e, portanto, não foi contabilizado na pontuação, conforme o item 2.6 do Edital n. 15/2020, confirmado pelo item 7.3 e pelo item 1, do Anexo II, do referido edital. Quanto à experiência profissional da outra candidata mencionada no recurso, foi adotado o mesmo critério.

DESIGNER EDUCACIONAL		
NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Michele Silva da Mata	Deferido	Foi realizada verificação na pontuação da candidata, a partir da documentação enviada no ato da inscrição, e foram acrescentados 05 pontos para experiência profissional e 12 pontos para especialização a partir da revisão realizada.
Ricardo Vieira de Souza	Indeferido	Os documentos apontados no recurso foram considerados como atendimento aos pré-requisitos exigidos para a vaga pleiteada e, portanto, não foram contabilizados na pontuação, conforme o item 2.6 do Edital n. 15/2020, confirmado pelo item 7.3 e pelo item 1, do Anexo II, do referido edital.

Vitória - ES, 09 de julho de 2020.



KLINGER CECCON CAPRIOLI
Diretor Presidente